

## LEI COMPLEMENTAR Nº 162

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A alínea "i" do inciso V do art. 110 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"i) detentores de cargos até o Padrão 9, - VETADO - dos grupos de Administração Geral e Técnico-Profissional em atividades tributárias, arrecadadoras ou de preparo de pagamento - VETADO - ."

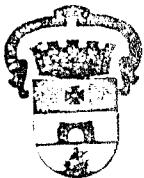
Art. 2º - Fica substituída, no "caput" do art. 180, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, restabelecido pela Lei Complementar nº 147, de 16 de dezembro de 1986, a expressão "do Agente Administrativo em atividades tributárias, arrecadadoras ou de preparo de pagamento", por "dos detentores de cargo até o padrão 9, - VETADO - dos grupos de Administração Geral e Técnico-Profissional em atividades tributárias, arrecadadoras ou de preparo de pagamento - VETADO - ".

Art. 3º - As despesas decorrentes das aplicações desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

.....

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						051096.87.0X			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

003

2

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de dezem-  
bro de 1987.

Gabriel Pauli Fadel  
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,  
Secretário do Governo Municipal.

/EFC